



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.148

De 21 de dezembro de 2004.

“Fixa o Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, para a Legislatura que terá início em 1º de janeiro de 2005”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Presidente perceberá um subsídio mensal nos termos desta lei, estando sujeito aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros, sem distinção de qualquer espécie.

§ 1º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores compreendendo parcela única fica fixado para a próxima legislatura em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

§ 2º - Fica assegurada a revisão geral anual do subsídio do Presidente da Câmara pela variação do índice IPC-FIPE, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, obedecendo sempre os limites constitucionais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 21 de dezembro de 2004.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.